



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Balsas	3
Prefeitura Municipal de Benedito Leite	4
Prefeitura Municipal de Buriti Bravo	4
Prefeitura Municipal de Carolina	5
Prefeitura Municipal de Coelho Neto	5
Prefeitura Municipal de Colinas	6
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias	6
Prefeitura Municipal de Governador Archer	7
Prefeitura Municipal de Pio XII	9
Prefeitura Municipal de Santa Rita	9
Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas	10
Prefeitura Municipal de São José dos Basílios	11
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque	11
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso	15

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Balsas

LEI Nº 1.393, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO MÃES IRMÃS DE BALSAS-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO MÃES IRMÃS DE BALSAS-MA, entidade sem fins lucrativos, fundada em 22 de fevereiro de 2017, registrada no Cartório do Registro Civil de títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, lavrada as fls.150/151, do livro A-27, da Comarca de Balsas - MA, com inscrição no CNPJ sob o nº 28.839.759/0001-81, com sede estabelecida na Rua 11 De Julho, 228, centro, nesta cidade de Balsas-MA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

LEI Nº 1.331, DE 26 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MÉDICO NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Balsas o “Programa Médico nas Creches” que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento médico em todas as creches da rede municipal.

Art. 2º. O programa deverá contar com um profissional médico, uma enfermeira e uma técnica, em enfermagem e prestará atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas, além dos profissionais passarem orientações preventivas (de diversas doenças) aos monitores das creches que poderão posteriormente repassar aos pais.

Art. 3º. Os atendimentos deverão acontecer mensalmente e programados em datas específicas, devendo ser comunicados com antecedência para a direção da creche a ser visitada, bem como exposta através de cartazes nos murais das escolas e demais órgãos

públicos.

Art. 4º. A execução da presente Lei será utilizada com a estrutura já existente no município e por conta de dotação orçamentária própria aprovada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO EM 26 DE ABRIL DE 2017.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

LEI Nº 1.330, DE 28 DE MARÇO DE 2017

ALTERA A LEI Nº 969, DE 11 DE MAIO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EM TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa o Art. 6º e o § 1º, da Lei nº 969/2007, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Para a exploração do serviço de táxi somente será permitida a utilização de veículos com menos de 15 (quinze) anos de fabricação.

§ 1º Durante os 06 (seis) meses subseqüentes à publicação desta Lei, os táxis atualmente em circulação, com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, poderão ter renovadas suas permissões, desde que estejam em condições de segurança e satisfaçam os requisitos de higiene e conforto.

Art. 2º Passa do inciso III. Do Art. 20, da Lei Municipal nº 969/2007, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20.....

III - substituir o veículo com mais de 15 (quinze) anos de fabricação;

Art. 3º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei, no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

Prefeitura Municipal de Benedito Leite

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 - SRP. Processo Administrativo nº 010/2018. A Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Ramon Carvalho de Barros, torna público aos interessados, que em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público fica ANULADO o Pregão Presencial nº 007/2018 - SRP, do tipo menor preço (por lote), tendo por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção, elétrico, hidráulico, sanitário e ferramentas, para todas as unidades da Prefeitura, com fundamento disposto no Artigo 49 da Lei Federal nº 8666/1993. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, bem como no e-mail: cplb.leite@gmail.com ou através do telefone: (89) 3544-7075. Benedito Leite/MA, 09 de abril de 2018. Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal.

AVISO DE ANULAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 - SRP. Processo Administrativo nº 011/2018. A Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Ramon Carvalho de Barros, torna público aos interessados, que em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público fica ANULADO o Pregão Presencial nº 008/2018 - SRP, do tipo menor preço (por lote), tendo por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS GRÁFICOS, confecção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal, com fundamento disposto no Artigo 49 da Lei Federal nº 8666/1993. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, bem como no e-mail: cplb.leite@gmail.com ou através do telefone: (89) 3544-7075. Benedito Leite/MA, 09 de abril de 2018. Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Frank James Rodrigues Lustosa

Prefeitura Municipal de Buriti Bravo

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2018

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE

FORNECIMENTO Nº **03.0004.2018.1204.01/2018. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 008/2018 . REFERENCIA: Itens dos Lotes: I e II. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2018. **CONTRATADO:** A & L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (COMERCIAL PATRÍCIO). Rua das Flores S/Nº Bairro: Vila Zé Henrique. Buriti Bravo - MA. CNPJ:97.519.076/0001-60 INSC. EST.12.362.375-8. REPRESENTANTE: Sr. Patrício Vieira dos Santos, portador do CPF nº 226.108.633-49. **VALOR DO CONTRATO:** Valor total R\$ 65.080,00(sessenta e cinco mil e oitenta reais) para os itens constantes no Lotes I e II **VIGENCIA:** 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 03.0004.2018.1204.02/2018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2018. REFERENCIA: Itens dos Lotes: I e II. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2018. **CONTRATADO:** F. M. DA SILVA NETO (F. M. COMERCIO), CNPJ: 11.713.048/0001, INSC. EST.12.362.375-8 Estrada da Maioba S/N Sala 06 Bairro: Trizidela da Maioba- São José De Ribamar - MA CEP: 65.110-000. REPRESENTANTE: Sr. Firmino Marques da Silva Neto, portador do CPF nº 001.682.523-33. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 49.544,50 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) para os itens constantes no Lotes I e II **VIGENCIA:** 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 03.0004.2018.01204.03/2018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2018. REFERENCIA: Itens dos Lotes: I e II. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2018. **CONTRATADO:** C. M. MOTA - ME, CNPJ: 19.897.722/0001-19, INSC. EST.124327311 Travessa Santa Rita 138 BAIRRO- Refinaria Caxias - MA CEP: 65.600-390. REPRESENTANTE: Sr. Cláudio Magalhães Motta, portador do CPF nº 515.823.173-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 64.447,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais) para os itens constantes no Lotes I e II **VIGENCIA:** 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 03.0004.2018.1204.05/2018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2018 . REFERENCIA: Itens dos Lotes: I e II. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA.

REPRESENTANTE: Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2018. **CONTRATADO:** WELSON ALVES DE AMORIM – ME AV Máximo Ferreira s/n, Bairro centro. BURITI BRAVO – MA CEP: 65.685-000. CNPJ: 00.973.478/0001-06, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.147.152-9. **REPRESENTANTE:** Welson Alves de Amorim, portador do R.G. n.º 861.974 SSP - MA, e do CIC/MF n.º 251.990.993-53. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 47.807,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e sete reais)para os itens constantes no Lotes I e II **VIGENCIA:** 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **03.0004.2018.12,04.04/2018. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 008/2018. REFERENCIA: Itens dos Lotes: I e II. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo – MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2018. **CONTRATADO:** L. H. C. SOARES –EPP (LC ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS), CNPJ: 10.513.552/0001-57, INSC. EST.12.309.703-3 Rua Marechal e Silva 736 Letra A Bairro- Castelo Branco Caxias – MA CEP: 65.600-350. **REPRESENTANTE:** Luis Henrique Coelho Soares, portador do CPF nº 011.076.303-39. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 86.302,00 (oitenta e seis mil, trezentos e dois reais) para os itens constantes no Lotes I e II **VIGENCIA:** 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **03.0004.2018.1204.06/2018. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 008/2018 . REFERENCIA: Itens dos Lotes: I e II. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo – MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2018. **CONTRATADO:** A. R. DE ABREU CIA LTDA- ME (COCAIS DISTRIBUIDORA), CNPJ: CNPJ:10.464.744/0001-10, INSC. EST.12.308.824-0 Rua Aquiles Lisboa 460 BAIRRO: Timon – MA CEP: 65.600-350. **REPRESENTANTE:** Adalberto Rocha Abreu, portador do CPF nº 398.279.333-53 R.G. n.º 990.863 SSP – PI. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 118.053,00(cento e dezoito mil e cinquenta e três reais)para os itens constantes no Lotes I e II **VIGENCIA:** 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

Prefeitura Municipal de Carolina

AVISO DE ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018-CPL/PMC. A Prefeitura Municipal de Carolina, mediante seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2018, torna público que o Pregão Presencial nº 008/2018-CPL/PMC, do tipo Menor Preço, para Registro de Preços de Gêneros Alimentícios para o Hospital Municipal de Carolina, conforme Anexo I do Edital, marcado para 16.04.2018, às 13h, fica adiado para 30.04.2018, às 08h, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, desta Prefeitura, localizada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP 65.980-000 - Carolina/MA. Carolina/MA, 13 de abril de 2018. **DANIEL ESTEVES GUIMARÃES** - Pregoeiro.

Autor da Publicação: DANIEL ESTEVES GUIMARÃES

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

REVOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA através da Comissão Permanente de Licitação com base no art. 38, inciso IX, art. 109, inciso I, alínea C da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que REVOGA o extrato de contrato nº 1017810370 **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 003/2018, que tem por objeto Contratação de Distribuidora para o fornecimento de Energia Regulada – CCER, e uso do Sistema de Distribuição – CUSD, destinados a atender as necessidades da Unidade Escolar Leozinho Sabido, no Município de Coelho Neto/MA. Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, 13/04/2018. Domingos de Sousa Leal Filho – Presidente.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA através da Comissão Permanente de Licitação com base no art. 38, inciso IX, art. 109, inciso I, alínea C da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que REVOGA o extrato de contrato nº 1017810294 **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 004/2018, que tem por objeto Contratação de Distribuidora para o fornecimento de Energia Regulada – CCER, e uso do Sistema de Distribuição – CUSD, destinados a atender as necessidades da Escola Municipal José Barreto Araújo, no Município de Coelho Neto/MA. Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, 13/04/2018. Domingos de Sousa Leal Filho – Presidente.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA através da Comissão Permanente de Licitação com base no art. 38, inciso IX, art. 109, inciso I, alínea C da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que REVOGA o extrato de contrato nº 1017810428 **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 005/2018, que tem por objeto Contratação de Distribuidora para o fornecimento de Energia Regulada – CCER, e uso do Sistema de Distribuição – CUSD, destinados a atender as necessidades da Escola Municipal José Sarney, no Município de Coelho Neto/MA. Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, 13/04/2018. Domingos de Sousa Leal Filho – Presidente.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

Prefeitura Municipal de Colinas

PORTARIA Nº 31/ 2018 - GAB

PORTARIA Nº 31/ 2018 - GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS - MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 37, da Lei Municipal nº 441/2013 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Colinas/MA, **RESOLVE:** Art.1º Exonerar a pedido, o servidor **ISAÍAS ALVES DA SILVA**, matrícula 5637, cargo Professor de 6º ao 9º Ano - Matemática/Zona Urbana, do Quadro de Cargos Efetivos da Administração Pública, lotado na Secretaria Municipal de Educação e n exercício na Unidade Integrada Vitorino Sousa, em conformidade com o Processo nº 4002.1203-0041/2018. n " Art. 2º A presente Portaria submeter-se ao efeito ex tunc, retroagindo, portanto, à data de 12 de março de 2018. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.** Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas (MA), Em 15 de março de 2018. **VALMIRA MIRANDA DÂ SILVA BARROSO**, Prefeita Municipal

Autor da Publicação: CARLOS DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 012/2018.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 012/2018. EDITAL DE PUBLICAÇÃO, O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos os habitantes do município e a quem interessar possa que o (a) Sr (a). ACIROMAK RODRIGUES BANDEIRA, o Título de Propriedade de um terreno com as seguintes informações: FRENTE: LIMITA - SE COM A RODOVIA MA-256; MEDINDO 10,50 METROS: FUNDO - LIMITA - SE COM O SENHOR; RAIMUNDO DA SILVA COELHO; MEDINDO 10,50 METROS: LATERAL DIREITA: LIMITA - SE COM O SENHOR; ROMÃO GOMES; MEDINDO 27,00 METROS: LATERAL ESQUERDA: LIMITA - SE COM O SENHOR; MANOEL LIVRAMENTO DOS SANTOS; MEDINDO 27,00 METROS: TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 283,50 m². Quem se achar prejudicado com o presente pedido, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da presente data de publicação deste edital, trazer à Secretária Municipal de Administração suas reclamação e contestação devidamente fundamentada, com provas documentais que justifiquem os seus direitos no referido terreno. E, para constar mandei lavrar o Presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Que deverá ser afixado no mural desta Secretaria e Prefeitura. Transcorrido o prazo ali estabelecido, volta-se, para ser decretada a titularidade em favor do (a) Requerente. Gonçalves Dias/MA, 13 de abril de 2018. Ancleyson da Silva e Silva - Secretário Municipal de Administração

Autor da Publicação: Vilmar Feitosa Krause Filho

DECRETO Nº 21/2018

DECRETO Nº 21/2018 **"Homologa o Título de Propriedade / através de Processo Administrativo e dá outras providências."** O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no

uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Fica homologada a Concessão do Título de Propriedade (a) Sr. MIGUEL MARTINS DOS SANTOS do Terreno localizado na Rua Dr. Paulo Ramos, 842 - Bairro Centro. Neste Município de Gonçalves Dias, Referente ao Processo Administrativo nº **11/2018**, à vista da Lei Complementar Municipal nº 01/2011. Art. 2º - Registre-se no Livro próprio e expeça-se o competente Título de Propriedade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, 13 de abril de 2018. **Antonio Soares de Sena** Prefeito Municipal Termo de Publicação - Lei nº 01/2011 Este instrumento foi publicado, no mural desta prefeitura municipal, a partir do 13/04/2018, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. **Ancleyson da Silva e Silva** Secretário Municipal de Administração Gonçalves Dias/MA, 13 de abril de 2018.

Autor da Publicação: Vilmar Feitosa Krause Filho

PORTARIA Nº 022/2018 - GP - AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 022/2018-GP. Gonçalves Dias - Ma, 12 de Março de 2018 - AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº **176/2014**, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º** Fica cedido o servidor público municipal o **Sr. FRANCISCO GUTHYERRES LEMOS SAMPAIO**, pertencente ao Quadro Estatutário da Secretaria Municipal de Educação, **Matrícula nº 86-1**, para prestar serviço junto a Secretaria Judicial da Vara Única do Fórum Judicial da Comarca do Município Dom Pedro-Ma, a partir desta data. **Art. 2º** O Município poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta ao seu quadro funcional, de acordo com o disposto na Lei nº 115/2010, em conformidades com as necessidades do município. **Art. 3º** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE MARÇO DE 2018, 130º DA REPÚBLICA E 60º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Autor da Publicação: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

DECRETO Nº 19/2018

DECRETO Nº 19/2018 **"Homologa o Título de Propriedade / através de Processo Administrativo e dá outras providências."** O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Fica homologada a Concessão do Título de Propriedade (a) Sr. FRANCISCO ALVES DE SOUSA do Terreno localizado na Rua Grande do Povoado Lagoa da Cruz, s/n - Zona Rural. Neste Município de Gonçalves Dias, Referente ao Processo Administrativo nº **08/2018**, à vista da Lei Complementar Municipal nº 01/2011. Art. 2º - Registre-se no Livro próprio e expeça-se o competente Título de Propriedade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, 13 de abril de 2018. **Antonio Soares de Sena** Prefeito Municipal Termo de Publicação - Lei nº 01/2011 Este instrumento foi publicado, no mural desta prefeitura municipal, a partir do 13/04/2018, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. **Ancleyson da Silva e Silva** Secretário

Municipal de Administração Gonçalves Dias/MA, 13 de abril de 2018.

Autor da Publicação: Vilmar Feitosa Krause Filho

DECRETO Nº 20/2018

DECRETO Nº 20/2018 **“Homologa o Título de Propriedade / através de Processo Administrativo e dá outras providências.”**
O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Fica homologada a Concessão do Título de Propriedade (a) Sr. ANDRE RICARDO ARAUJO FERREIRA do Terreno localizado na Rua Praça Gonçalves Dias, s/n – Bairro Centro. Neste Município de Gonçalves Dias, Referente ao Processo Administrativo nº **09/2018**, à vista da Lei Complementar Municipal nº 01/2011. Art. 2º - Registre-se no Livro próprio e expeça-se o competente Título de Propriedade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, 13 de abril de 2018. **Antonio Soares de Sena** Prefeito Municipal Termo de Publicação - Lei nº 01/2011 Este instrumento foi publicado, no mural desta prefeitura municipal, a partir do 13/04/2018, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. **Ancleyson da Silva e Silva** Secretário Municipal de Administração Gonçalves Dias/MA, 13 de abril de 2018.

Autor da Publicação: Vilmar Feitosa Krause Filho

Prefeitura Municipal de Governador Archer

LEI MUNICIPAL Nº 141/2018

Ementa: Dispõe sobre a instituição do sistema e demais normas da Controladoria Geral do Município de Governador Archer-MA, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigos 76, 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 4.320/64 e do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, aprovou e ela sanciona seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o organizar neste Município, a Controladoria Geral do Município, com a função de promover a fiscalização contábil financeira, orçamentária e patrimonial no tocante a legalidade, legitimidade, economicidade moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Art. 2º - Para fins desta Lei considera-se Sistema do Controle Interno um conjunto de recursos, atividades, planos, métodos e procedimentos adotados com a finalidade de comprovar atos e fatos administrativos e contábeis, os quais serão objeto de um exame minucioso total, pontual com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais, de forma a impedir erros, fraudes e ineficiência.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle com a atuação prévia concomitante e posterior aos atos e fatos administrativos e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade e demais princípios e normas que regem à administração pública.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º Fica criada a Unidade de Controle Interno - UCI a qual será vinculada à Controladoria Geral do Município - CGM

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 5º São atribuições da Controladoria Geral do Municipal:

I - Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II - Verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei das Diretrizes Orçamentárias;

III - Verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV - Verificar, nos prazos estabelecidos em lei, os limites com despesa de pessoal avaliar as medidas de correção;

V - Verificar o montante das dívidas consolidadas do Município e seus respectivos limites;

VI - Verificar a alienação de ativos e controlar a aplicação dos recursos decorrentes da respectiva operação;

VII - Verificar a data e o limite dos repasses legislativos;

VIII - Controlar a execução orçamentária;

IX - Avaliar os procedimentos da arrecadação de receitas e a realização de despesas;

X - Verificar a correta aplicação e a comunicação aos órgãos de direito, dos recursos voluntários;

XI - Controlar a destinação de recursos para os setores públicos e privados;

XII - Acompanhar a gestão patrimonial;

XIII - Verificar a escrituração das contas públicas;

XIV - Apreçar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) assinando-o;

XV - Apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVI - Criar condições para atuação do Controle Interno;

XVII - Verificar a expedição de atos normativos para os órgãos municipais.

XVIII - Verificar as datas de elaboração e envio dos Relatórios de Execução orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF);

XIX - Analisar e emitir relatórios prévios sobre as prestações de contas mensais e anuais antes de serem protocolados nas Cortes de Contas;

XX - Analisar e emitir relatórios prévios sobre as prestações de contas de convênios recebidos pelo Poder Executivo Municipal;

XXI - Desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições;

XXII - Acompanhar e orientar a execução de convênios estaduais e federais de caráter voluntários e automáticos transferidos para o Município.

XXIII - Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal;

XXIV - Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas;

XXV - Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

XXVI - Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes;

XXVII - Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente;

XXVIII - Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais;

XXIX - Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno;

XXX - Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo da prefeita, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública;

XXXI - Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município;

XXXII - Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros;

XXXIII - Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

XXXIV - Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social;

XXXV - Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras;

XXXVI - Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento;

XXXVII - Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa e prazos;

XXXVIII - Apurar existência de servidores em desvio de função;

XXXIX - Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;

XL - Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações e prescrição;

XLI - Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes;

XLII - Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º a Controladoria Geral do Município terá a seguinte formação:

I - órgão central de Sistema de Controle Interno responsável pelo desempenho das atribuições pertinentes;

II - serviços de Auditoria Fiscal composto por técnicos devidamente habilitados.

III - não poderão ser escolhidos para integrar o Sistema de Controle Interno, profissionais ou servidores que tenham sido declarados administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

IV - a Comissão de Controle Interno deverá, mensalmente elaborar cronograma fixado no mural da Prefeitura, contendo data, local e horário das reuniões;

V - as orientações do Controle Interno serão formalizadas através de recomendações, as quais, uma vez aprovadas pela prefeita Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 7º São obrigações dos responsáveis pelo Controle Interno:

a) manter, no desempenho das tarefas as que estiverem encarregadas, atitude de independência, serenidade, imparcialidade e moralidade.

b) oficiar, por escrito a prefeita todo e qualquer ato irregular

detectado.

c) guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para elaboração de pareceres e representações aa prefeita ou para expedições de recomendações.

Art. 8º Os responsáveis pelo controle Interno reunir-se-á, no mínimo 01 (uma) vez por mês, com os Secretários Municipais e o Setor Contábil da Prefeitura.

Art. 9º Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dela darão conhecimento aa prefeita Municipal, ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 11. Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, os responsáveis pelo Controle Interno farão relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Archer-MA, 13 de abril de 2018.

MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

Prefeitura Municipal de Pio XII

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº 007/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA E A SENHORA REGINA PATRÍCIA COSTA ARAÚJO.

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de Contrato de Serviço Nº 007/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTES: **Prefeitura Municipal de Pio XII - MA** e a Senhora **Regina Patrícia Costa Araújo**. **OBJETO** Prestação de Serviços de Locação de Brinquedos para a Secretaria de Educação do Município de Pio XII- MA. **PRAZO** até 90 (noventa) dias. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Secretaria de Educação 02.07.00.12.122.0070.2067.339036 Outros Serviços de Terceiros PF. **FONTE:** Recurso próprio. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 21/03/2018. ASSINAM: Márcia de Moura Costa - Secretário de Educação de Pio XII - MA e a Senhora Regina Patrícia Costa Araújo. **Pio XII - MA.** 09/04/2018.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

Prefeitura Municipal de Santa Rita

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇO: Nº 006/2017 PROCESSO: 040/2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - MA.

Na Sala da Comissão Permanente de Licitação às 14:00h do dia 13/04/2018, os membros da Comissão reuniram-se para, com amparo na análise da área técnica e jurídica, proceder ao julgamento das propostas. Após análise pela equipe de apoio decidiram conforme a seguir: **DAS SOLITAÇÕES DOS LICITANTES:** “A empresa ILE ENGENHARIA EIRELI - ME solicitou à Comissão que analisassem as composições de BDI e Encargos Sociais, pois quando estava rubricando verificou que as empresas concorrentes aplicaram valores disformes ao Projeto Básico anexo ao Edital”. **DA ANÁLISE DA EQUIPE DE APOIO REFERENTE À SOLICITAÇÃO. DO PARECER TÉCNICO:** a) Verificadas as propostas quanto às alegações não foram constatadas irregularidades nas composições de BDI e encargos Sociais dos participantes. **DA ANÁLISE GERAL DAS PROPOSTAS - DO PARECER TÉCNICO:** Com relação à análise da Lei complementar 123 artigo 44 § 1º deixei de analisar os benefícios previstos, pois todas as empresas são classificadas como EPP ou ME, conforme memorial (**anexo I**). b) As empresas ILE ENGENHARIA EIRELI - ME e JOSEMAR S DE HOLANDA - ME apresentaram garantia de habilitação conforme o item 18.1 do edital, no entanto, a Empresa GCS EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP apresentou a garantia, porém, não atendeu o valor de 1% do valor estimado do objeto licitado conforme o item 18.1 do edital e Lei Federal 8.666/93 art. 31, Inciso III. c) Da Análise da Lei 8666/93 referente ao art. 48, § 1º, alínea “b”. A empresa GCS EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP não atendeu ao critério do artigo supracitado, apresentando sua proposta menor que 70% do valor estimado licitado, sendo inexecutível sua proposta de preço, conforme demonstrado no (**anexo II**). A comprovação da inexecutibilidade foi observada nos custos das horas dos equipamentos adotados na proposta de preço que é bastante inferior ao praticado em mercado, conforme comparativo no (**anexo III**) deste julgamento, bem como ao estabelecido nas composições oficiais do DNIT, os quais foram utilizadas para elaborar as composições unitárias contidas nos anexos do edital TP 006/2017. Portanto deve ser desclassificada a empresa GCS EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP deste certame. Ressalta-se que as demais empresas mantiveram os custos de horas de equipamentos compatíveis com o estimável no edital. **PARECER JURÍDICO:** a) O parecer Técnico seguiu as previsões legais da Lei Federal 8.666/93 artigo 31, Inciso III e art. 48, § 1º “a” e “b”. Portanto aplicou o princípio da Legalidade Art. 37 da CF/88. b) Quanto à desclassificação da Empresa GCS EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP ficou comprovado pelo Parecer Técnico que a empresa não praticou o valor de mercado nem tão pouco o estabelecido no edital, portanto não há que se falar em presunção de inexecutibilidade, tendo em vista que a equipe Técnica do Município de Santa Rita - MA demonstrou que as composições das horas de equipamentos no (**anexo III**) não retrata a realidade do Mercado Nacional. **DO JULGAMENTO DA COMISSÃO,** Após análise das propostas, examinados os documentos apresentados e visto o Parecer Técnico do Engenheiro Civil e Parecer Jurídico da equipe de apoio, esta comissão decide da seguinte forma: Fica **DESCLASSIFICADA** a empresa GCS EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. Sendo **CLASSIFICADA** em 1º lugar a empresa **JOSEMAR S DE HOLANDA - ME** com valor da proposta de R\$ 386.819,67 (trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e

dezenove reais e sessenta e sete centavos) e em 2º lugar empresa **ILE ENGENHARIA EIRELI - ME** com valor de R\$ 431.158,58 (quatrocentos e trinta e um mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Diante de todo o exposto, amparada nos pareceres já mencionados esta Comissão Permanente de Licitação decidiu **JULGAR VENCEDORA** da licitação a empresa **JOSEMAR S DE HOLANDA - ME** por apresentar proposta de **MENOR PREÇO** de **R\$ 386.819,67 (trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos)**. Das decisões proferidas pela Comissão, cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993. Nada mais havendo a tratar, após lida e aprovada, vai assinada e encerrada a presente ata pela Comissão, às 17:00 horas. A ata será publicada no diário oficial dos Municípios do Maranhão - FAMEM. Presidente da Comissão Permanente de Licitação: **Francisca Carla Soares da Cunha, Santa Rita, 13 de abril de 2018.**

ANEXO I

PLANILHA DE ANÁLISE DO BENEFÍCIO DA LC 123 P/ EPP E ME						
LICITANTES HABILITADOS	VALOR DA PROPOSTA DE PREÇO	COLOCAÇÃO	VALOR DA MENOR PROPOSTA, ACRESCIDO DE 10%	EPP OU ME ?	O VALOR DO LICITANTE É MENOR QUE O VALOR ACRESCIDO DE 10%?	COLOCAÇÃO FINAL
GCS - EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	R\$ 331.657,78	1º		SIM		1º
JOSEMAR S DE HOLANDA - ME	R\$ 356.819,67	2º	R\$ 364.823,56	SIM	NÃO	2º
ILE ENGENHARIA	R\$ 431.158,58	3º		SIM	NÃO	3º

ANEXO II

PLANILHA DE ANÁLISE DE PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS, LEI 8666/93 ART. 48, § 1º, ALÍNEA "a" e "b"											
LICITANTES HABILITADOS	VALOR DA PROPOSTA	COLOCAÇÃO	VALOR ESTIMADO LICITADO	% DE DESCONTO DO VALOR LICITADO?	PROPOSTA É MAIOR QUE 50% DO VALOR LICITADO?	ANÁLISE ALÍNEA "a"			ANÁLISE ALÍNEA "b"		DESCLASSIFICADO
						MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS ACIMA DE 50% DO VALOR LICITADO	VALOR DE 70% DA MÉDIA ARITMÉTICA	PROPOSTAS POSSUÍM VALOR MENOR QUE 70% DA MÉDIA ARITMÉTICA?	VALOR DE 70% DO ESTIMADO LICITADO	PROPOSTAS POSSUÍM VALOR MENOR QUE 70% DO VALOR LICITADO?	
GCS - EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	R\$ 331.657,78	1º		36,00%	SIM			NÃO		SIM	SIM
JOSEMAR S DE HOLANDA - ME	R\$ 386.819,67	2º	R\$ 518.219,28	25,36%	SIM	R\$ 383.212,01	R\$ 268.248,41	NÃO	R\$ 362.753,50	NÃO	NÃO
ILE ENGENHARIA	R\$ 431.158,58	3º		16,80%	SIM			NÃO		NÃO	NÃO

ANEXO III

ANEXO III - TABELA COMPARATIVA DE CUSTO HORA EDITAL X CUSTO HORA EMPRESA GCS				
CÓD. DNIT	EQUIPAMENTO	EDITAL	EMPRESA GCS	COMPARAÇÃO
		CUSTO HORA PRODUTIVO - EDITAL	CUSTO HORA PRODUTIVO - GCS	% A MENOR QUE O EDITAL
DNIT - E408	Caminhão Carroceria : Mercedes Benz : 710 / 37 - 4 t	R\$ 60,34	R\$ 32,50	46%
DNIT - E002	Trator de Esteiras : Caterpillar : D6N - com lâmina	R\$ 194,78	R\$ 116,00	40%
DNIT - E006	Motoniveladora : Caterpillar : 120K -	R\$ 143,70	R\$ 80,00	44%
DNIT - E007	Trator Agrícola : Massey Ferguson : MF 4291/4 449A	R\$ 67,38	R\$ 20,00	70%
DNIT - E013	Rolo Compactador : Dynapac : CA-250-P - pé de carneiro autoprop. 11,25t vibrat	R\$ 100,56	R\$ 50,00	50%
DNIT - E407	Caminhão Tanque : Mercedes Benz : 2726 K - 10.000 l	R\$ 124,02	R\$ 40,50	67%
DNIT - E006	Motoniveladora : Caterpillar : 120K -	R\$ 143,70	R\$ 80,00	44%
DNIT - E409	Caminhão Carroceria : Mercedes Benz : ATEGO 1418/42 - fixa 9 t	R\$ 94,83	R\$ 32,50	66%
DNIT - E010	Carregadeira de Pneus : Caterpillar : 950H - 3,30 m³	R\$ 182,64	R\$ 72,00	61%
DNIT - E404	Caminhão Basculante : Mercedes Benz : 2726 K - 10 m3 - 15 t	R\$ 121,59	R\$ 79,50	35%
DNIT - E102	Rolo Compactador : Dynapac : CC-424HF - Tandem vibrat. autoprop. 10,2 t	R\$ 97,94	R\$ 50,00	49%

Autor da Publicação: João Victor

Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2018. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 038/2018

Extrato de Contrato Nº 008/2018. **REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 038/2018 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2018.** PARTES: O Município de São Félix de Balsas, com sede à Praça Três Poderes, s/nº, Centro - São Félix de Balsas/MA, inscrito no CNPJ nº 05.490.420/0001-17, e a empresa: **J.L DE CASTRO - ME**, CNPJ nº **13.262.247/0001-28**. OBJETO: Contratação de empresa especializada em promoção de evento e locação de estruturas, tais como: palco, som, iluminação para o Carnaval de São Félix de Balsas através de Convênio Estadual. FONTE DE RECURSO: **02.10 - Sec. de Cultura e Turismo. 13.392.0473.2040.0000 - Manut. Das Festividades e Políticas de Cultura. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.** VALOR GLOBAL: **R\$ 51.500,00 (Cinquenta e Um Mil e Quinhentos Reais)**. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 30 (trinta) dias. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Marcio Dias Pontes, brasileiro, portador do RG nº 757.948.97-8-SSP-MA e CPF nº 830.266.303-49- Contratante e a empresa: **J.L DE CASTRO - ME**. Representada pela Sra. **JARDENIA LOPES DE CASTRO**, contratado, portador do CPF nº **033.798.563-47**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de fevereiro de 2018- Assessoria Jurídica.

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2018. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 038/2018

Extrato de Contrato Nº 009/2018. **REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 038/2018 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2018.** PARTES: O Município de São Félix de Balsas, com sede à Praça Três Poderes, s/nº, Centro - São Félix de Balsas/MA, inscrito no CNPJ nº 05.490.420/0001-17, e a empresa: **J.L DE CASTRO - ME**, CNPJ nº **13.262.247/0001-28**. OBJETO: Contratação de empresa especializada em promoção de evento e locação de estruturas, tais como: palco, som, iluminação, gerador, banheiros químicos, ornamentação, segurança e demais estruturas, visando contratações futuras e eventuais destinadas à **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**. FONTE DE RECURSO: **02.10 - Sec. de Cultura e Turismo. 13.392.0473.2040.0000 - Manut. Das Festividades e Políticas de Cultura. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.** VALOR GLOBAL: **R\$ 108.500,00 (Cento e Oito Mil e Quinhentos Reais)**. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 30 (trinta) dias. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Marcio Dias Pontes, brasileiro, portador do RG nº 757.948.97-8-SSP-MA e CPF nº 830.266.303-49- Contratante e a empresa: **J.L DE CASTRO - ME**. Representada pela Sra. **JARDENIA LOPES DE CASTRO**, contratada, portador do CPF nº **033.798.563-47**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de fevereiro de 2018- Assessoria Jurídica.

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

Prefeitura Municipal de São José dos Basílios**PORTARIA Nº 26/2018**

O Prefeito Municipal de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, o Sr. **CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR**, a Sra. **VERA MARIA BARBOSA BONFIM**, portadora do **RG 717.388 SSP/MA** e **CPF nº 270.151.143 - 72**, do cargo de **INSPETORA DE TRÂNSITO**, conforme a lei de Estrutura Administrativa, que dispõe do funcionamento e a gestão dos serviços municipais e dá outras providências.

Art. 2º - Está Nomeação entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE ABRIL DE 2018. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS.

Autor da Publicação: Aldo da Silva Melo

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual locação de veículo sem motorista, destinado a atender as necessidades de transporte nas diversas Secretarias Municipais de Senador La Rocque - MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.576.850,00 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais). PARTES: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e a empresa: CONSTRUSANTOS CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Pregão Presencial nº 003/2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 033/2018, no Decreto Municipal nº 035/2018 (SRP), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2018. FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação, Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa, pela Contratante, Secretária Municipal Saúde, Sra. Marcia Cotrim Vaz Sampaio, pela Contratante, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Francisco Jean da Silva Alves, pela Contratante, Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Raimundo Nonato Pereira Barroso, pela Contratante e o Sr. Enivan Rodrigues Santos, pelo detentor dos Preços Registrados.

LICITANTE: CONSTRUSANTOS CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA					
CNPJ: 14.857.368/0001-85					
ENDEREÇO: RUA CHAVES, N. 391, CENTRO, SENADOR LA ROCQUE - MA					
REPRESENTANTE: Sr. Enivan Rodrigues Santos					
TELEFONE: (99) 98814 0183					
EMAIL: construbem@hotmail.com					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Veículo popular, sem motorista, ar condicionado, em perfeito estado de conservação, 05 (portas) portas laterais, motor de potência mínima 1.0, capacidade para no máximo 05 (cinco) pessoas, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre e combustível a gasolina. Idade máxima do veículo: veículo com até 05 (cinco) anos.	DIÁRIA	3.900	R\$ 115,00	R\$ 448.500,00

2	Caminhão tipo baú, sem motorista, em perfeito estado de conservação, 02 (duas) portas laterais, com capacidade de 1.800 Quilos, cabine simples, direção hidráulica, transmissão manual, quilometragem livre e combustível a Diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, modelo compatível ao HYUNDAI HR ou similar.	DIÁRIA	850	R\$ 209,00	R\$ 177.650,00
3	Veículo tipo Kombi, sem motorista, potência 1.4 FLEX, capacidade para 12 (doze) pessoas, dotada de todos os equipamentos obrigatórios por lei, cinto de segurança para os ocupantes e velocímetro em perfeitas condições.	DIÁRIA	1.700	R\$ 159,00	R\$ 270.300,00
4	Veículo tipo, Caminhonete traçada, sem motorista, em perfeito estado de conservação, versão 4x4, cabine dupla, direção hidráulica, transmissão manual, similar a Toyota, modelo compatível com Hillux ou similar, ar condicionado, trava elétrica central, ar quente, vidros elétricos banco do motorista com regulagem de altura, retrovisor elétricos. Segurança: break light, tração 4x4, freios ABS, encosto de cabeça traseiro, farol de neblina, alarme. Dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei específica, inclusive cinto de segurança em todos os assentos, quilometragem livre, combustível a diesel. Idade máxima do veículo com até 05 (cinco) anos.	DIÁRIA	2.800	R\$ 243,00	R\$ 680.400,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 1.576.850,00

Senador La Rocque - MA, 11 de abril de 2018.

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 010/2018 - SRP

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 010/2018, que teve como objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, didático e pedagógico, de interesse desta Administração Pública, saíram como vencedoras da licitação supracitada as empresas: MAGAZINE E PAPELARIA IMPERATRIZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.980.665/0001-05, localizada na AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 983 - CENTRO - IMPERATRIZ - MA, CEP: 65.903-270, vencedora dos itens 02, 03, 05, 06, 08, 12, 15, 26, 30, 39, 42, 43, 51, 52, 53, 55, 59, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 72, 79, 80, 82, 84, 86, 90, 93, 96, 99, 102, 110, 119, 127, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 143, 145, 148, 150, 152, 164, 171, 180, 181, 184 e 185, com proposta apresentada no valor total de R\$ 369.778,70 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta centavos), ARAGUAIA COMERCIO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.955.105/0001-18, localizada na AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 917, CENTRO, IMPERATRIZ - MA, CEP: 65.903-270, vencedora dos itens 01, 07, 11, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 25, 29, 32, 33, 34, 38, 40, 44, 47, 49, 54, 57, 58, 60, 61, 69, 70, 71, 73, 88, 89, 100, 101, 104, 106, 114, 128, 138, 140, 141, 142, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 186, 187, 189 e 190, com proposta apresentada no valor total de R\$ 143.361,50 (cento e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) e IMPEL - IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.574.795/0001-65, localizada na RUA GODOFREDO VIANA, 715, TERREO, CENTRO, IMPERATRIZ - MA, CEP: 65.900-100, vencedora dos itens 04, 09, 10, 13, 14, 21, 22, 24, 27, 28, 31, 36, 37, 41, 45, 46, 48, 50, 56, 65, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 83, 85, 87, 91, 92, 94, 95, 97, 98, 103, 105, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 129, 133, 139, 144, 146, 147, 149, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 170, 172, 173, 174, 175,

176, 177, 178, 179, 182, 183 e 188, com proposta apresentada no valor total de R\$ 354.081,80 (trezentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e um reais e oitenta centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo encontram - se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA. Senador La Rocque - MA, em 09 de abril de 2018. Hayanne kliscia Lima da Silva - Pregoeira Municipal.

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual locação de caminhões e maquinas pesadas, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.005.400,00 (dois milhões, cinco mil e quatrocentos reais). PARTES: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte e as empresas: CONSTRUTORA QUADRANTE LTDA e PAVICOL SERVICE LTDA. Pregão Presencial nº 004/2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 033/2018, no Decreto Municipal nº 035/2018 (SRP), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2018. FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte, Sr. Thaynan Alencar Queiroz, pela Contratante, Sr. THIAGO ALMEIDA BAQUIL e Sr. ATILIO CASTRO BELIN, pelos detentores dos Preços Registrados.

LICITANTE: CONSTRUTORA QUADRANTE LTDA					
CNPJ: 12.656.434/0001-23					
ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 99, CENTRO - ICATU - MA					
REPRESENTANTE: Sr. THIAGO ALMEIDA BAQUIL					
TELEFONE: (98) 98207 7944					
EMAIL: construtoraquadrante@outlook.com					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT.	V. Total
5	Mini-Carregadeira (tipo Bobcat) em perfeito estado de conservação, capacidade operacional mínima: 839 kg, cap. op. com contrapeso opcional: 908 kg, carga de tombamento: 1849 kg, altura até o Pino da Caçamba: 3 m, trajetória de elevação do braço: vertical, peso operacional: 2821 kg, largura (com caçamba): 1727 mm, altura: 1938 mm, potência: 59 hp, tipo: turbo diesel,, sistema de arrefecimento duplo: standard. (com operador)	Hora (Maquina)	500	R\$ 94,00	R\$ 47.000,00
6	Caminhão Basculante "Truk", 1620 , com capacidade de carga mínima de 12 (toneladas), com potência mínima de 231cv (duzentos e trinta e um cavalos), em perfeito estado de conservação para o trabalho, transporte de terras, cascalhos, entulhos, lixos e demais materiais, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre e combustível à diesel, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Obras.	Diária	900	R\$ 360,00	R\$ 324.000,00
7	Caminhão Basculante "Truk Trassada" , com capacidade de carga mínima de 12 (toneladas), com potência mínima de 290cv (cento e trinta e quatro cavalos), em perfeito estado de conservação para o trabalho, transporte de terras, cascalhos, entulhos, lixos e demais materiais, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre e combustível à diesel, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Obras.	Diária	900	R\$ 365,00	R\$ 328.500,00
8	Caminhão basculante "Toco" 1315 , sem motorista, com capacidade de carga mínima de 5 (toneladas), com potência mínima de 134CV (cento e trinta e quatro cavalos), em perfeito estado de conservação para o trabalho, transporte de terras, cascalhos, entulhos, lixos e demais materiais, dotado de todos os equipamentos exigidos por lei, quilometragem livre, combustível a diesel, para atender as necessidades da Secretária de Obras.	Diária	700	R\$ 222,00	R\$ 155.400,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$					R\$ 854.900,00
LICITANTE: PAVICOL SERVICE LTDA					
CNPJ: 16.724.567/0001-40					
ENDEREÇO: ROD. BR 010, KM 81, BAIRRO PALMEIRAS, ULIANÓPOLIS - PA					
REPRESENTANTE: Sr. ATILIO CASTRO BELIN					
TELEFONE: (99) 3528 4628					
EMAIL: pavicol@hotmail.com					

1	Máquina Pá-carregadeira , chassi articulado, motor diesel, 06 cilindros, potencia líquida mínima de 122 HP (SAE J 1349), sistema elétrico de 24V, transmissão com no mínimo de 03 velocidades à frente e 03 à ré, freios de serviços multidisco em banho a óleo nas quatro rodas, pneus 17,5 x 25 - 12 lonas direção hidráulica, tipo orbitrol, toldo solar, compartimento do operador localizado no eixo dianteiro com chassi traseiro da máquina, equipamento frontal com caçamba de serviços gerais de capacidade mínima de 1,90 m ³ (metros cúbicos), peso operacional mínimo de 10 mil quilos.(com operador)	Hora (maquina)	1800	R\$ 170,00	R\$ 306.000,00
2	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras em perfeito estado de conservação, com ar condicionado, com potencia líquida mínima de 150HP - norma SAE J1349, peso operacional mínimo de 14.000 kg igual ou similar, profundidade de escavação mínima de 5,00 m, cor padrão do fabricante, alcance horizontal mínima de 9,80 m, capacidade mínima da caçamba de 0,78 m ² , movido a diesel. (com operador)	Hora (Maquina)	800	R\$ 245,00	R\$ 196.000,00
3	Retroescavadeira , em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: tração 4x4 , equipada com motor turbo alimentado de 04 cilindros com potencia mínima de 92 HP a 2.200 RPM sistema elétrico de 12 volts, com cinto de segurança e caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95m ³ , com 03 caçambas traseiras, sendo, 01 com capacidade mínima de 30" com gancho de içamento de material, 01 com capacidade mínima de 18" e 01 com capacidade mínima de 12", transmissão sincronizada possuindo 04 velocidades à frente a 04 à ré, freio multidisco em banho de óleo, protetor de cardã, tanque de combustível com capacidade mínima de 135 litros, peso operacional de no mínimo 6.500 kgs, quatro cubos planetários iguais nas extremidades das rodas dianteiras e traseiras, pneus dianteiros com medidas mínimas de 12.5/80-18, 10 lonas e traseiros 17,5-25 de 12 lonas, laça da retro em perfil reto, profundidade de escavação de no mínimo 4,37 metros. (com operador)	Hora (Maquina)	1500	R\$ 143,00	R\$ 214.500,00
4	Rolo compactador , em perfeito estado de conservação, com opção de troca tipo liso ou pé de carneiro, com kit capa, com no mínimo de 140HP(com operador).	Hora (Maquina)	500	R\$ 124,00	R\$ 62.000,00
9	Caminhão "Truk", tipo pipa , em perfeito estado de conservação, com reservatório para no mínimo 5.000 litros de água, equipado com bomba, bico de pato, sirene de ré, no mínimo 250 metros de mangueira, 100 metros de mangote, bico de esguicho ou chuveiro, sistema de auto abastecimento e recalque pressurizado, legalizado para transitar em rodovias estaduais e federais, quilometragem livre, e combustível a diesel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.	Diária	500	R\$ 370,00	R\$ 185.000,00
10	Caminhão 3/4 , em perfeito estado de conservação, com carroceria de madeira, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, combustível a diesel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.	Diária	500	R\$ 190,00	R\$ 95.000,00
11	Veículo tipo caminhão carga seca, 1319 ou similar , com carroceria de madeira, com capacidade de carga mínima de 8.900 (toneladas), com potência mínima de 185CV (cento e trinta e quatro cavalos) em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.	Diária	500	R\$ 184,00	R\$ 92.000,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$					R\$ 1.150.500,00

Senador La Rocque - MA, 11 de abril de 2018. Sr. Thaynan Alencar Queiroz - Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte.

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/PP/05/2018 Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2018, o MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA, através da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, inscrita no CNPJ nº 06.997.563/0001-82, com sede na Avenida Santos Dumont, Centro, Cep 65.820 - 000, Tasso Fragoso - MA, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Roberth Cleydson Martins Coelho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 142428930 SSP/MA, CPF nº 407.566.533-04, resolvem registrar os preços da empresa signatária, vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018 - SRP, sob o regime de prestação de serviços pelo Sistema de Registro de Preços, para Eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de maquinas pesada de interesse desta Administração Pública, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 04/2018, Decreto Municipal nº 05/2018 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie:

Nome empresarial: M A SILVA COSTA & CIA LTDA - ME			
CNPJ nº: 11.437.062/0001-81			
Endereço: Praça Nossa Senhora de Loreto nº 147, Centro, Loreto/MA, CEP: 65.895-000			
(99) 3531 - 1644			
E-mail: barroscontabil@hotmail.com			
Representante legal: Marcos Aurélio Silva Costa			
CPF nº: 449.259.723-91, RG nº 18902232001-1 GEJUSPC/MA			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1	Pá carregadeira com potência mínima de 150 hp. Volume mínimo de caçamba de 2,5 m3 peso operacional mínimo de 8.000 kg, movido a diesel.	HORAS	1.760	R\$ 195,00	R\$ 343.200,00
2	Trator agrícola, com potência mínima de 120 CV, com grade e lamina hidráulica com no mínimo 10 discos, motor diesel.	HORAS	1.760	R\$ 155,00	R\$ 272.800,00
3	Escavadeira Hidráulica, com potência mínima de 150 HP, profundidade de escavação mínima de 5 metros, alcance horizontal mínimo de 9,80 metros e capacidade de caçamba mínima de 0,87 M3, movida a diesel.	HORAS	380	R\$ 205,00	R\$ 77.900,00

- Da vinculação: 1.1 Vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados. 2. Da expectativa do fornecimento: 2.1 O produto poderá ser entregue conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, mediante solicitações eventuais através de ordem(ns) de fornecimento. 2.2 O fornecedor registrado fica obrigado a atender os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata. 2.3 A existência deste Registro não obriga a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições. 2.4 É vedado à administração adquirir de outro fornecedor, produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a fornecer. 3. Da vigência da ata de registro de preços: 3.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. 4. Da gerência da presente Ata de Registro de Preços e controle dos preços registrados: 4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, através da Comissão Central de Licitação - órgão gerenciador, no seu aspecto operacional, e à Procuradoria Jurídica, nas questões legais. 4.2 A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os materiais registrados, nas mesmas condições de fornecimento. 4.3 A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou caso se torne inexequível para as compromissárias. 4.4 O(s) preço(s) registrado(s), a indicação do(s) fornecedor(es) e as alterações quanto aos valores, atualizados em decorrência de pesquisa de preços periódicas, serão publicados pela Administração na imprensa oficial, aditando-se a presente Ata de Registro de Preços. 4.5 Os preços de promoções temporárias ou sazonais não serão computados para efeito de definição do preço praticado no mercado, mas se constituirão em indicador para exercício da faculdade de aquisição por outros meios, prevista no parágrafo 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. 5. Da readequação de preços: 5.1 Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação com elevação ou redução de seus respectivos valores em função da dinâmica do mercado e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro. 5.2 Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso promoverá o aditamento do compromisso de fornecimento, conforme o artigo 65, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou formalmente desonerará a empresa em relação ao item registrado. 5.3 O diferencial de preço entre a proposta inicial das empresas licitantes e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos, serão sempre mantidos. 5.4 A empresa detentora do registro fica obrigada a informar à

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso sempre que houver redução nos preços de mercado, ainda temporária, comunicando o seu novo preço que irá abalzar de mercado a ser realizada pela Administração conforme item 4 deste instrumento. 5.5 Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. 5.6 No caso de revisão para maior, a empresa licitante compromissária deverá solicitar a revisão do mesmo, obrigando-se a efetuar os fornecimentos da Notas de Empenho já emitidas pelos preços ora registrados. 6. Das alterações na ata de registro de preços: 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando: 6.1.1 Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, promover as necessárias junto aos fornecedores. 6.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo a Prefeitura: 6.1.2.1 Convocar o fornecedor visando a negociação par redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. 6.1.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e 6.1.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. 6.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso poderá: 6.1.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e 6.1.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. 6.1.4 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida. 7. Do cancelamento do registro de preços: 7.1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e os contratos à ela vinculados poderão ser rescindidos, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações: 7.1.1.1 Pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso: 7.1.1.2 Quando a empresa fornecedora a não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços; 7.1.1.3 Quando a empresa fornecedora a não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido; 7.1.1.4 Quando a empresa fornecedora a der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; 7.1.1.5 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro; 7.1.1.6 Cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento dos produtos; 7.1.1.7 Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil; 7.1.1.8 No caso de dissolução da sociedade; 7.1.1.9 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; 7.1.1.9 Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso. 7.1.32 Pela empresa: 7.1.21 Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso; 7.1.2.2 Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº

8.666/93 e suas alterações posteriores. 7.1.2.3 Quando estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil; 7.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata. 7.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa fornecedora a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e rescindido o contrato a partir da última publicação. 7.4 A solicitação da empresa fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata. 7.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa fornecedora, relativa ao fornecimento do objeto. 7.6 Caso a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida. 7.7 A empresa fornecedora reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. 7.8 Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 8. Das incidências fiscais, encargos, seguros, etc: 8.1 Correrão por conta exclusiva da empresa fornecedora: 8.1.1 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ata. 8.1.2 As contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos. 9. Da formalização dos contratos: 9.1 A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produtos/serviços ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue: 9.1.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. 9.1.1.1 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. 9.1.1.2 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 9.1.1 desta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo XIX do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018), bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora. 9.1.2 O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma. 10. Dos usuários participantes extraordinários (Adesão à ata de registro de preços): 10.1 Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços quaisquer Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso (MA),

devido: 10.11 Comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ata de registro de preços; 10.12 Encaminhar solicitação de adesão à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso (órgão gerenciador), que deverá autorizá-la. 10.2 Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. 10.3 As Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso (MA), para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 10.4 Caberá ao fornecedor beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso-MA. 10.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por participante extraordinário, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes/não participantes. 10.6 As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes, independente do número de não participantes que aderirem. 11. Das disposições finais: 11.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: 11.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços; 11.1.2 Integram esta ata, o edital da licitação que originou a mesma, as propostas de preços e documentação de habilitação da empresa(s) vencedora(s); 11.1.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso; 11.1.4 Em razão de eventuais alterações estruturais da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, poderá haver modificações nos locais de entrega dos produtos, caso em que a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso notificará o detentor do preço registrado para promover as mudanças necessárias; 11.1.5 O detentor do preço registrado informará à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa; 11.1.6 Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do detentor do registro com outrem, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social; 11.1.7 A empresa fornecedora não poderá utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, ou sua qualidade de empresa fornecedora em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do contrato decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade da empresa fornecedora; 11.1.8 A empresa fornecedora está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos produtos a

serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa. 12. Da divulgação e publicação da Ata de Registro de Preços: 12.1 O(s) preço(s) do(s) produto(s) registrado(s) com indicação do(s) fornecedor(es) será divulgado no sítio oficial do poder executivo de Tasso Fragoso - MA (www.tassofragoso.ma.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 12.2 Integra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores). 13. Dos casos omissos: 13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 04/17, Decreto Municipal nº 05/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito. 14 Do Foro: 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Tasso Fragoso (MA) 15 de março de 2018. **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO Prefeito Municipal Órgão Gerenciador e M A SILVA COSTA & CIA LTADA - ME, CNPJ Nº 11.437.062/0001-81.**

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005.2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2018/PP/04/2018 Aos doze dias de mês de março do ano de 2018, o MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA, através da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, inscrita no CNPJ nº 06.997.563/0001-82, com sede na Avenida Santos Dumont, Centro, Cep 65.820 - 000, Tasso Fragoso - MA, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Roberth Cleydson Martins Coelho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 142428930 SSP/MA, CPF nº 407.566.533-04, resolvem registrar os preços das empresas signatárias, vencedoras do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 - SRP, sob o regime de serviços pelo Sistema de Registro de Preços, para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos de interesse desta Administração Pública, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10/2018, Decreto Municipal nº 12/2018, Decreto Municipal nº 14/2018 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie:

Nome empresarial: PLANECON SERVIÇO LTDA - ME			
CNPJ nº: 14.796.097/0001-03			
Endereço: Rua Vereador Odilon Botelho nº 115, Bairro de Fátima, Balsas/MA, CEP: 65.800-000 (99) 3541-0802			
E-mail: planecon.ltda@hotmail.com			
Representante legal: Ângelo Marcos Borges de Oliveira			
CPF nº: 816.053.663-15 e R.G. n.º 103323498-0 GEJUSPC/MA			

ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO	UNI D	QUAN T	V.UNIT	V.TOTAL
------	-----------	-------	----------	-----------	--------	---------

1	02 (dois) caminhão basculantes 6x4 de 12 m ³ , equipado com motor diesel de no mínimo 160 cv de potência.	Secretaria de Infraestrutura.	MÊS	12	R\$ 19.800,00	R\$ 237.600,00
2	02 (dois) caminhões basculante (toco) 6 m ³ com potência mínima de 140 cv	Secretaria de Infraestrutura.	MÊS	12	R\$ 11.900,00	R\$ 142.800,00
5	veículo tipo caminhonete 4x4, com potência mínima d 100 cv, e capacidade de carga de até 1.000 kg com ar condicionado direção hidráulica e capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista)	Gabinete do Prefeito	MÊS	12	R\$ 8.900,00	R\$ 106.800,00
6	veículo tipo caminhonete 4x4, com potência mínima d 100 cv, e capacidade de carga de até 1.000 kg com ar condicionado direção hidráulica e capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista)	Secretaria de Assistência Social	MÊS	12	R\$ 8.900,00	R\$ 106.800,00
7	veículo tipo caminhonete 4x4, com potência mínima d 100 cv, e capacidade de carga de até 1.000 kg com ar condicionado direção hidráulica e capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista)	Secretaria Municipal de Saúde	MÊS	12	R\$ 8.900,00	R\$ 106.800,00

9	veículo de passeio, 05 portas com capacidade para 5 passageiros com ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som.	Secretaria Municipal de Educação	MÊS	12	R\$ 3.450,00	R\$ 41.400,00
10	veículo de passeio, 05 portas com capacidade para 5 passageiros com ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som.	Secretaria Municipal de Saúde	MÊS	12	R\$ 3.450,00	R\$ 41.400,00

Nome empresarial: M A SILVA COSTA & CIA LTADA - ME			
CNPJ nº: 11.437.062/0001-81			
Endereço: Praça Nossa Senhora Loreto, Centro, Loreto/MA			
(99) 3541-0802			
E-mail:			
Representante legal: Marcos Aurélio Silva Costa			
CPF nº: 449.259.723-91 e R.G. n.º 18902232001-1 GEJUSPC/MA			

ITEM	DESCRIÇÃO	ORGÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	02 (dois) caminhões ¾ com motor a diesel, potência mínima de 100 cv e capacidade de carga de até 4.000 kg.	Secretaria de Infraestrutura.	MÊS	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
4	Caminhão ¾ com motor diesel, potência mínima de 100 cv, com carroceria tipo baú em alumínio, com porta lateral e traseira, capacidade mínima para 4.000 kg.	Secretaria de Agricultura.	MÊS	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
8	02 (dois) veículos tipo caminhonete cabine simples 4x2, com espaço para 02 (dois) passageiros (incluindo motorista) com motor diesel com potência mínima de 100 cv e capacidade de carga de 1000 kg	Secretaria municipal de educação.	MÊS	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
11	Van com motor diesel, potência mínima de 90 cv, com ar condicionado, sistema de som e capacidade mínima para 15 passageiros.	Secretaria municipal de educação.	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
12	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade de 45 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda a legislação nacional de trânsito, bem como as normas de equipamentos/assessórios, de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.	Secretaria municipal de educação.	MÊS	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

1. Da vinculação: 1.1 Vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital do

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados. 2. Da expectativa do fornecimento: 2.1 O produto poderá ser entregue conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, mediante solicitações eventuais através de ordem(ns) de fornecimento. 2.2 O fornecedor registrado fica obrigado a atender os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata. 2.3 A existência deste Registro não obriga a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições. 2.4 É vedado à administração adquirir de outro fornecedor, produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a fornecer. 3. Da vigência da ata de registro de preços: 3.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. 4. Da gerência da presente Ata de Registro de Preços e controle dos preços registrados: 4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, através da Comissão Central de Licitação - órgão gerenciador, no seu aspecto operacional, e à Procuradoria Jurídica, nas questões legais. 4.2 A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os materiais registrados, nas mesmas condições de fornecimento. 4.3 A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou caso se torne inexequível para as compromissárias. 4.4 O(s) preço(s) registrado(s), a indicação do(s) fornecedor(es) e as alterações quanto aos valores, atualizados em decorrência de pesquisa de preços periódicas, serão publicados pela Administração na imprensa oficial, aditando-se a presente Ata de Registro de Preços. 4.5 Os preços de promoções temporárias ou sazonais não serão computados para efeito de definição do preço praticado no mercado, mas se constituirão em indicador para exercício da faculdade de aquisição por outros meios, prevista no parágrafo 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. 5. Da readequação de preços: 5.1 Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação com elevação ou redução de seus respectivos valores em função da dinâmica do mercado e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro. 5.2 Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso promoverá o aditamento do compromisso de fornecimento, conforme o artigo 65, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou formalmente desonerará a empresa em relação ao item registrado. 5.3 O diferencial de preço entre a proposta inicial das empresas licitantes e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos, serão sempre mantidos. 5.4 A empresa detentora do registro fica obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso sempre que houver redução nos preços de mercado, ainda temporária, comunicando o seu novo preço que irá abalizar de mercado a ser realizada pela Administração conforme item 4 deste instrumento. 5.5 Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. 5.6 No caso de revisão para maior, a

empresa licitante compromissária deverá solicitar a revisão do mesmo, obrigando-se a efetuar os fornecimentos da Notas de Empenho já emitidas pelos preços ora registrados. 6. Das alterações na ata de registro de preços: 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando: 6.1.1 Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, promover as necessárias junto aos fornecedores. 6.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo a Prefeitura: 6.1.2.1 Convocar o fornecedor visando a negociação par redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. 6.1.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e 6.1.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. 6.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso poderá: 6.1.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e 6.1.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. 6.1.4 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida. 7. Do cancelamento do registro de preços: 7.1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e os contratos à ela vinculados poderão ser rescindidos, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações: 7.1.1.1 Pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso: 7.1.1.2 Quando a empresa fornecedora a não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços; 7.1.1.3 Quando a empresa fornecedora a não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido; 7.1.1.4 Quando a empresa fornecedora a der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; 7.1.1.5 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro; 7.1.1.6 Cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento dos produtos; 7.1.1.7 Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil; 7.1.1.8 No caso de dissolução da sociedade; 7.1.1.9 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; 7.1.1.9 Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso. 7.1.32 Pela empresa: 7.1.21 Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso; 7.1.2.2 Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. 7.1.2.3 Quando estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil; 7.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata. 7.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa fornecedora a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por

duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e rescindido o contrato a partir da última publicação. 7.4 A solicitação da empresa fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata. 7.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa fornecedora, relativa ao fornecimento do objeto. 7.6 Caso a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida. 7.7 A empresa fornecedora reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. 7.8 Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 8. Das incidências fiscais, encargos, seguros, etc: 8.1 Correrão por conta exclusiva da empresa fornecedora: 8.1.1 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ata. 8.1.2 As contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos. 9. Da formalização dos contratos: 9.1 A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produtos/serviços ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue: 9.1.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. 9.1.1.1 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. 9.1.1.2 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 9.1.1 desta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo XIX do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018), bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora. 9.1.2 O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma. 10. Dos usuários participantes extraordinários (Adesão à ata de registro de preços): 10.1 Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços quaisquer Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso (MA), devendo: 10.11 Comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ata de registro de preços; 10.12 Encaminhar solicitação de adesão à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso (órgão gerenciador), que deverá autorizá-la. 10.2 Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde

não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. 10.3 As Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso (MA), para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 10.4 Caberá ao fornecedor beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso-MA. 10.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por participante extraordinário, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes/não participantes. 10.6 As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes, independente do número de não participantes que aderirem. 11. Das disposições finais: 11.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: 11.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços; 11.1.2 Integram esta ata, o edital da licitação que originou a mesma, as propostas de preços e documentação de habilitação da empresa(s) vencedora(s); 11.1.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso; 11.1.4 Em razão de eventuais alterações estruturais da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, poderá haver modificações nos locais de entrega dos produtos, caso em que a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso notificará o detentor do preço registrado para promover as mudanças necessárias; 11.1.5 O detentor do preço registrado informará à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa; 11.1.6 Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do detentor do registro com outrem, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social; 11.1.7 A empresa fornecedora não poderá utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, ou sua qualidade de empresa fornecedora em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do contrato decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade da empresa fornecedora; 11.1.8 A empresa fornecedora está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos produtos a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa. 12. Da divulgação e publicação da Ata de Registro de Preços: 12.1 O(s) preço(s) do(s) produto(s) registrado(s) com indicação do(s) fornecedor(es) será divulgado no sítio oficial do poder executivo de Tasso Fragoso - MA

(www.tassofragoso.ma.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 12.2 Integra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores). 13. Dos casos omissos: 13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 04/17, Decreto Municipal nº 05/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito. 14 Do Foro: 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Tasso Fragoso (MA) 15 de março de 2018. **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO** Prefeito Municipal **Órgão Gerenciador e PLANECON SERVIÇO LTDA - ME CNPJ nº 14.796.097/0001-03** Detentor, **M A SILVA COSTA & CIA LTADA - ME, CNPJ Nº 11.437.062/0001-81.**

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Date/Time	Mon Apr 16 17:35:25 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	6413432659531396474
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)